



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.893.657/20-7



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028504063-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;							
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA						PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Cardeal Arcoverde			NÚMERO 2365	COMPLEMENTO 7 ANDAR		CEP 05407-003	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE		EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 32.770.457/0001-71	NIRE - SEDE 3530053148-5					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VICTORIA DE SÁ (Diretor) ASSINATURA: <i>Victoria de Sá</i>				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DE 1 / 2	
DATA: 17/11/2020							

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE <i>DEFERIDO</i> <i>SP 24/11/2020</i> Aldo Nunes Macri Vogal
-----------------------	--------------------------	---

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

Perla
GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETARIA GERAL

500.616/20-6

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

RECEBUE
DE 11 02

19/03/20 *Ferreira*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)**

TRIAR _____

DEFERIR DBE _____

ETIQUETAR _____

PERFURAR _____

SEPARAR VIA _____

DUCESP
28 11 20

ESP
DE
9

2020 ★

COLO

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
CNPJ/MF nº. 32.770.457/0001-71
NIRE 35.300.531.485

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE
2020

ESP
DE
15

2020 ★

COLO

1. **Data, Hora e Local:** No dia 07 de outubro, às 10 horas, na sede social da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº. 2.365, 7º andar ("Emissora").

2. **Composição da Mesa:** **Presidente:** Carolina Pachler; **Secretário:** Sr. Gabriel Lopes.

3. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Emissora, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a alteração de determinados termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("Escritura de Emissão"); (ii) os termos e condições para a substituição do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão; e (iii) ratificar todos os demais termos da Escritura de Emissão.

5. **Deliberações Tomadas:**

- (i) Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração da redação do Glossário, dos itens 3.9.1.1, 3.17.7, 3.29.1, 3.29.2, 3.29.4, 3.29.5, 3.22.4, 3.22.4.3, 6.1 (xvii), 7.2.1, 7.2.4 e 7.2.5 e do Anexo IV da Escritura de Emissão, que passam a vigor com a seguinte e nova redação:

Glossário:

"Tomador"

As pessoas jurídicas que emitem as CCB.

0 e

DUCEP
25 11 20

(...)

3.9.1.1. *Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição do Volume Mínimo da Emissão, equivalente a 5.000 (cinco mil) Debêntures, que correspondem, na Data da 1ª Integralização, ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto no item 3.9.1.2 abaixo.*

(...)

3.17.7. *Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Terceira Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série na forma da Cláusula 3.15.1.3.*

(...)

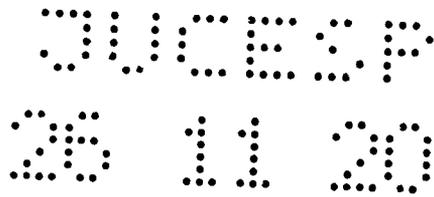
3.29.1. *A ocorrência dos Eventos de Desalavancagem listados abaixo poderá, nos termos desta Escritura, acarretar na declaração do Evento de Aceleração de Vencimento:*

(i) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação, considerando pro forma o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série ou o Índice de Cobertura da Segunda Série é menor que 0,8 (oito décimos);

(ii) caso, durante o Período de Alocação, (a) a Gyramais não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e (b) a Emissora não tenha adquirido CCB em valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures até o término do Período de Alocação;

(iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iv) (a) proposta pela Gyramais, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Gyramais de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Gyramais;



(v) **(a)** decretação de falência da Gyramais; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Gyramais; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Gyramais e não devidamente elidido no prazo legal; e

(vi) cessação pela Gyramais de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção.

3.29.2 Na ocorrência dos Eventos de Desalavancagem listados nos itens (iii), (iv), (v) e (vi) acima será declarado o Evento de Aceleração de Vencimento de forma automática, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Nas demais hipóteses previstas na cláusula 3.29.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração do Evento de Aceleração de Vencimento. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo

(...)

3.29.4. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento listados abaixo, e observado o disposto neste item 3.29.4, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo descumprimento;

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Emissora, exceto (a) se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejar, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

DUCEP
26 11 20

(vi) *distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora em montante superior ao estabelecido no estatuto social da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, caso a Emissora esteja em descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, ressalvado, contudo, a distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;*

(vii) *redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;*

(viii) *mudança do Objeto Social da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;*

(ix) *protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;*

(x) *não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;*

(xi) *constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;*

(xii) *caso a Emissora e/ou a Gyramais não observem os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido contrato de cobrança seja rescindido por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;*

(xiii) *(a) proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;*

DUCESP
28 11 20

- (xiv) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (xv) cessação pela Emissora de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (xvi) cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto (a) com relação aos créditos inadimplidos pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no item 3.8.6 acima, (b) no contexto da excussão da Garantia, ou (c) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xvii) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão não for devidamente constituída, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xviii) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Instituição Financeira Endossante e/ou Agente de Cobrança;
- (xix) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xx) sentença transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
- (xxi) utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com o item 3.6 acima que não tenha sido curada em até 3 (três) dias úteis de sua ciência; e
- (xxii) contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, exceto nos casos de (a) emissão de ações, e (b) emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados.

JUCESP
28 11 20

(...)

3.29.5. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (ii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 3.29.4 acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item.

(...)

3.22.4. Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis Após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

(...)

6.1 (xvii) Revisar periodicamente sua carteira de CCB de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas suas operações e conseqüentemente determinar as provisões para devedores duvidosos, objetivando a garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de empréstimos, a qualidade das garantias obtidas e o perfil dos Tomadores. A tabela de provisão para devedores duvidosos válida na Data de Emissão é a seguinte:

Faixas de atraso	% Provisão
Risco nível A: atraso entre 3 e 15 dias:	0,50%
Risco nível B: atraso entre 15 e 30 dias:	1,00%

DUCEP

26 11 20

<i>Risco nível C: atraso entre 31 e 60 dias:</i>	<i>3,00%</i>
<i>Risco nível D: atraso entre 61 e 90 dias:</i>	<i>10,00%</i>
<i>Risco nível E: atraso entre 91 e 120 dias:</i>	<i>30,00%</i>
<i>Risco nível F: atraso entre 121 e 150 dias:</i>	<i>50,00%</i>
<i>Risco nível G: atraso entre 151 e 180 dias:</i>	<i>70,00%</i>
<i>Risco nível H: atraso superior a 180 dias:</i>	<i>100,00%</i>

7.2.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura dos documentos da Emissão, e as demais parcelas serão devidas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

(...)

7.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

7.2.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores

mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão."

Os acionistas presentes também desde já autorizam os representantes legais da Emissora a praticar todos e quaisquer atos para refletir o quanto aprovado acima, em especial, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

- (ii) os termos e condições para substituição do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, que se dará da seguinte forma: será facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A eventual substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP.
- (iii) ratificar todos os demais termos da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando a:
 - a) A inexistência de remuneração para as Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 3.17.7 da Escritura de Emissão:
 - b) A forma de amortização das Debêntures, conforme previsto itens abaixo da Escritura de Emissão:

3.18.1. As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.

3.18.1.1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação da Primeira Série ou na Reserva de Liquidação da Segunda Série ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série disponíveis (nos termos do item 3.18.3.2 abaixo), e até o limite destes, conforme o disposto neste item ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Amortização Final", conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3,

DUCEP
26 11 20

informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.

3.18.2. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série").

3.18.2.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série.

3.18.3. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série") e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória").

3.18.3.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o

respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, podendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e destinados à Reserva de Liquidação da Segunda Série, até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série.

3.18.3.2. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série.

3.18.4. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série.** Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série" e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série e Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória").

3.18.4.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, podendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e destinados à Reserva de Liquidação da Terceira Série, até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série.

3.18.4.2. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser

DUCESP
28 11 20

revertida e o montante será utilizado para a realização, respectivamente, dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.

- c) s das Datas de Pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio de Reembolso e demais valores devidos aos Debenturistas no âmbito da Emissão, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, sem prejuízo das disposições da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, aquelas relacionadas à Ordem de Alocação de Recursos:

#	Data de Pagamento
1	30/11/2020
2	29/12/2020
3	29/01/2021
4	02/03/2021
5	26/03/2021
6	30/04/2021
7	28/05/2021
8	29/06/2021
9	28/07/2021
10	27/08/2021
11	29/09/2021
12	29/10/2021
13	30/11/2021
14	28/12/2021
15	28/01/2022
16	02/03/2022
17	29/03/2022
18	02/05/2022
19	27/05/2022
20	29/06/2022
21	28/07/2022
22	26/08/2022
23	29/09/2022
24	31/10/2022

DUCEP
26 11 20

25	30/11/2022
26	28/12/2022
27	27/01/2023
28	02/03/2023
29	28/03/2023
30	03/05/2023
31	29/05/2023
32	29/06/2023
33	28/07/2023
34	28/08/2023
35	29/09/2023
36	30/10/2023
37	30/11/2023
38	29/12/2023
39	29/01/2024
40	01/03/2024
41	30/03/2024

(...)

Anexo IV

(...)

"Crédito sem Garantia

Os Direitos Creditórios Vinculados correspondem a financiamentos concedidos a pessoas jurídicas e tipicamente não contam com garantias dos Tomadores. Caso seja necessário realizar cobrança de Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, a Emissora tipicamente não contará com recuperação de crédito vinculada à excussão de garantias. Adicionalmente, os eventuais Tomadores inadimplentes poderão ter propensão menor de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, comparada à propensão de pagamento de dívidas garantidas."

Os termos iniciados em letras maiúsculas e cujo significado não tenha sido previsto nesta ata terão os significados a eles atribuídos conforme previsto na Escritura de Emissão.

JUCESP
26 11 20

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Composição da Mesa: **Presidente**: Sra. Carolina Pachler; e **Secretária**: Sr. Gabriel Lopes.

8. Acionistas presentes: VERT Participações Ltda. e VERT Créditos Ltda., conforme representadas na forma dos seus respectivos contratos sociais.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

Mesa:

Carolina Pachler

Carolina Pachler
Presidente

Gabriel Lopes

Gabriel Lopes
Secretário



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 028504063-4	NIRE 3530053148-5	NOME EMPRESARIAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
---------------------------------------	-----------------------------	---

DATA DA ATA 07/10/2020	TIPO DA ATA Ata de Assembléia Geral Extraordinária
----------------------------------	--

RESUMO DA ATA Deliberar sobre: (i) A alteração de determinados termos e condições da do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra” (ii) Celebração do primeiro aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra” celebrado em 01 de outubro de 2020 (“Escritura de Emissão”) e quaisquer outros instrumentos firmados no âmbito da Emissão, para refletir tais alterações.



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.893.657/20-7

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 19/11/2020

Ciência Vogais

DEF. 24/11/20
Aldo Nunes Macri
RG 8.044.506-6
Vogal



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.804.998/20-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028329517-1



DADOS CADASTRAIS

Form containing registration data: ATO, NOME EMPRESARIAL, LOGRADOURO, MUNICIPIO, CNPJ, NIRE, VALORES RECOLHIDOS, ASSINATURA, DATA.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

Carimbo sections: CARIMBO PROTOCOLO, CARIMBO DISTRIBUIÇÃO, CARIMBO ANÁLISE with stamps and signatures.

ANEXOS: List of documents to be attached, including DBE, Procuração, Alvará Judicial, etc.

OBSERVAÇÕES: Section for additional remarks or observations.

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: Section for registration labels and stamps.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC
SE 1
★ 22 OUT
PROTC

62

ANEXO FORM. DE
INSCRIÇÃO E PESQUISA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8FC35285AF154EF79359C5A496581FF8
 Assunto: 2DEBENTUREGYRA - Capa de requerimento JUCESP
 Origem do Envelope:
 Qtde Págs Documento: 4 Assinaturas: 2
 Qtde Págs Certificado: 1 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com ID do Envelope: Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Leticia Vivaldini
 R CARDEAL ARCOVERDE, 2365 andar 7
 SP, SP 05.407-003
 vivaldini@vert-capital.com
 Endereço IP: 201.13.48.124

Rastreamento de registros

Status: Original
 16/10/2020 09:33:19

Portador: Leticia Vivaldini
 vivaldini@vert-capital.com

Local: DocuSign

Eventos de Signatários

Victoria de Sá
 victoria@vert-capital.com
 VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA
 FINANCEIRA LTDA
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

DocuSigned by:
 Victoria de Sá
 E05F58BA653B435

Data/Hora

Enviado: 16/10/2020 09:34:59
 Visualizado: 16/10/2020 13:00:20
 Assinado: 16/10/2020 13:01:24

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através do DocuSign

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.17.41.172

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora

Eventos de Editores

Status

Data/Hora

Eventos de Agentes

Status

Data/Hora

Eventos de Destinatários Intermediários

Status

Data/Hora

Eventos de entrega certificados

Status

Data/Hora

Eventos de cópia

Status

Data/Hora

Eventos com testemunhas

Assinatura

Data/Hora

Eventos do tabelião

Assinatura

Data/Hora

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado
 Entrega certificada
 Assinatura concluída
 Concluído

Status
 Com hash/criptografado
 Segurança verificada
 Segurança verificada
 Segurança verificada

Carimbo de data/hora
 16/10/2020 09:35:00
 16/10/2020 13:00:21
 16/10/2020 13:01:24
 16/10/2020 13:01:24

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.804.998/20-6

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

O nire e o CNPJ informado na ata diverge com a ficha

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 29/10/2020

Ciência Vogais

16/11/2020
03/11/2020
Vogal
RG 8.044.510-8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.858.617/20-1

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
18- Anexar a declaração de autenticidade quando feita por advogado, contador ou técnico em contabilidade. (art. 38, § 2º do Decreto 1.800/96 e do art. 28, II, "b" e Anexo VII da IN/DREI nº 81/2020).
25- Os documentos assinados de forma eletrônica, deverão apresentar mecanismos que possibilitem a verificação da autenticidade e legitimidade dos signatários e aferição da integridade do seu conteúdo (código, hash, QR code). (art. 33 da IN DREI nº 81/2020, Deliberação Jucesp nº 1/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 10/11/2020

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

Ciência Vogais

Aldo Nunes Maciel
RG 8.044.506-5
Vogal



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

*ANM
EIDS*

ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO
0.858.617/20-1**



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028443355-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata;									
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA							PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Cardeal Arcoverde				NÚMERO 2365	COMPLEMENTO 7 ANDAR		CEP 05407-003		★ 091
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP	TELEFONE		EMAIL			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 32.770.457/0001-71		NIRE - SEDE 3530053148-5						PROT
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VICTORIA DE SA (Diretor)					VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00			SEQ. DOC. 1 / 2	
ASSINATURA:					DATA: 05/11/2020				

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p>JUCESP SEDE 9</p> <p>★ 09 NOV 2020 ★</p> <p>PROTOCOLO</p>	<p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>CARIMBO ANÁLISE</p> <p>EXIGÊNCIA</p> <p><i>Exigência citada SP de 14/11/2020</i></p> <p>Aldo Nunes Macri RG 81.044.506-6 Votat</p>
---	-----------------------------	--

<p>ANEXOS:</p> <p>() DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros</p> <p>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</p> <p>() Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão</p>	<p>ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO</p>
--	---

OBSERVAÇÕES:

20/11/20

- Gerencia de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- E.I sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial

MEI
ORDEN DE CERTIDÃO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AEE67F4844934CCDB5A9A658C8948C20

Assunto: 2DEBGYRA - Capa requerimento JUCESP

Origem do Envelope:

Qtde Págs Documento: 4

Assinaturas: 2

Qtde Págs Certificado: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com ID do Envelope: Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Leticia Vivaldini

R CARDEAL ARCOVERDE, 2365 andar 7

SP, SP 05.407-003

vivaldini@vert-capital.com

Endereço IP: 45.233.51.125

Rastreamento de registros

Status: Original

06/11/2020 06:16:50

Portador: Leticia Vivaldini

vivaldini@vert-capital.com

Local: DocuSign

Eventos de Signatários

Victoria de Sá

victoria@vert-capital.com

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA

FINANCEIRA LTDA

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
Victoria de Sá
E05F5BBA653B435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.45.17.117

Data/Hora

Enviado: 06/11/2020 06:18:52

Visualizado: 06/11/2020 07:13:48

Assinado: 06/11/2020 07:15:35

Eventos de Signatários Presenciais

Assinatura

Data/Hora

Eventos de Editores

Status

Data/Hora

Eventos de Agentes

Status

Data/Hora

Eventos de Destinatários

Status

Data/Hora

Intermediários

Eventos de entrega certificados

Status

Data/Hora

Eventos de cópia

Status

Data/Hora

VERT Visualização

visualizacaover@vert@gmail.com

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Copiado

Enviado: 06/11/2020 06:18:52

Eventos com testemunhas

Assinatura

Data/Hora

Eventos do tabelião

Assinatura

Data/Hora

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

06/11/2020 06:18:52

Eventos de resumo do envelope

Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Status

Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

06/11/2020 07:13:48
06/11/2020 07:15:35
06/11/2020 07:15:35

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

SEM VALOR DE CERTIDÃO